UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
CONSELHO DE COORDENAÇÃO DO CFCH

RESOLUÇÃO Nº 03/2014

(publicada no BUFRJ nº 07, de 12 de fevereiro de 2015)

Regulamenta a Resolução CONSUNI 08/2014 no âmbito do Centro de Filosofia e Ciências Humanas - CFCH.

O Conselho de Coordenação do Centro de Filosofia e Ciências Humanas, no uso de suas atribuições, reunido no dia 15 de dezembro de 2014, tendo em vista o exposto na Resolução CONSUNI 08/2014, **RESOLVE**:

Art.1º. Os Itens de Avaliação, as Pontuações recomendadas para cada Grupo de Atividades e os Perfis Básicos de atuação que correspondem à 70% da pontuação máxima nos Grupos I, II e III, assim como a pontuação dos grupos IV e V estão recepcionados como Anexo I para Docentes do Instituto de Psicologia, IP; Anexo II para Docentes do Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, IFCS; Anexo III para Docentes do Instituto de História, IH; Anexo IV para Docentes da Faculdade de Educação, FE; Anexo V para Docentes da Escola de Serviço Social, ESS; Anexo VI, para Docentes da Escola de Comunicação, ECO, Anexo VII para Docentes do Núcleo de Estudos de Políticas Públicas em Direitos Humanos Suely Souza de Almeida, NEPP-DH e Anexo VIII, para Docentes do Colégio de Aplicação e da Escola de Educação Infantil.

Art. 2º. As faixas de pontuação em cada grupo e classe do CFCH compreendem aquelas indicadas pelas Unidades Acadêmicas e Órgãos Suplementares, conforme a tabela:

CFCH					
Grupos/Classes	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**
I	50-60	50-60	50-60	50-60	50-60
II	40-60	40-60	50-60	50-60	50-60
III	40-60	40-60	40-60	40-60	40-60
IV	20-30	20-30	20-30	20-30	20-30
V	15-20	15-20	15-20	10-20	10-20

Art.3°. O Conselho de Coordenação do CFCH aprovará as comissões de avaliação apresentadas e homologadas pelos colegiados das unidades de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

§ 1º A Comissão de Avaliação para a classe Titular da carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico é composta de cinco professores titulares, sendo quatro membros externos à universidade.

§ 2° Excepcionalmente, na falta de professores da Classe de Titular da mesma área de conhecimento do docente que solicita a promoção, poderão compor a Comissão de Avaliação professores pertencentes ao último nível da classe D IV e/ou área afim.

Art. 4° No caso de defesa de tese acadêmica para a promoção à Classe E, denominada de Professor Titular, no magistério superior e na Educação Básica Técnica e Tecnológica, o Conselho de Coordenação do CFCH obedecerá ao disposto na Seção VII do Art. 59 da Resolução do Consuni 12/2014, que estabelece Normas para o Concurso da Carreira do Magistério Superior e para o Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art.5º. Os docentes da Escola de Educação Infantil seguirão os mesmos procedimentos e critérios aprovados para o Colégio de Aplicação da UFRJ, até que seu Conselho Deliberativo decida em contrário.

Art.6º. Fica estabelecido um processo de reavaliação dos critérios e procedimentos definidos na presente resolução, pelo Conselho de Coordenação do Centro Filosofia e Ciências Humanas (CFCH), até 24 meses desta resolução.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2014

_____

Prof.ª Lilia Guimarães Pougy
DECANA DO CFCH
SIAPE: 0361507